

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Nacional de
Prestação de Serviço Civil
Voluntário e o Prêmio Portas
Abertas.

CD/22962.37543-00
|||||

EMENDA MODIFICATIVA /2022

Altere -se a redação dada ao Art. 2º §1º, da Medida Provisória nº 1099/2022.

Art. 2º.....

§ 1º O processo seletivo público de que trata o caput terá ampla divulgação, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial municipal, o processo seletivo simplificado observará os princípios que regem a administração pública legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo propiciar a redução dos impactos sociais no mercado de trabalho causados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, auxiliar na inclusão produtiva da população que perdeu os postos de trabalhos tendo em vista número de empresas que fecharam as portas desde 2020 até os dias atuais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229623754300>

CD 22962 37543 00 *
|||||

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua para o terceiro trimestre de 2021, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), destaca que o número de pessoas sem ocupação é de 13,5 milhões, taxa de desemprego 12,6%, desalentados 5,1 milhões e taxa de subutilização 26,5%. Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>

Cabe ressaltar que para a reinserção no mercado de trabalho, a qualificação profissional é um dos pilares necessários para a contratação em muitas empresas e, independente da idade, no cenário atual que o Brasil se encontra, reflexo da pandemia do Covid-19 na economia, é imprescindível que o governo adote políticas públicas democráticas e lineares propiciando a todos os Brasileiros sem distinção de idade a oportunidade de retomarem os seus postos de trabalho.

Ressalto que o Art. 1º §4º desta MP 1099 de 28 de janeiro de 2022 limita o período de duração do programa até 31 de dezembro de 2022, sendo inviável a realização de concurso público devido a morosidade deste processo na administração pública. Dessa forma, a processo seletivo simplificado, permite a agilidade de inserção ao programa, bem como a execução deste, sabendo que muitos são os Brasileiros que perderam seus postos de trabalho e que suas famílias estão vivendo em dificuldade, não somente pela falta do emprego e renda, como os elevados índices na inflação de alimentos, energia elétrica, dentre outros.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2022.


DEPUTADO JÚLIO DELGADO

PSB- MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229623754300>

CD/22962.37543-00

* C D 2 2 9 6 2 3 7 5 4 3 0 0 *